

LEI Nº 1.557, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o Microempreendedor Individual –MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº128/2008 do Governo Federal, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

## Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Considera-se MEI Microempreendedor Individual, o empresário que tenha receita bruta anual até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que não tenha participação em nenhuma outra empresa, podendo ter um empregado com rendimento de um salário mínimo mensal.
- **Art. 2º** O microempreendedor deverá fazer consulta prévia ao Município, a fim de obter a autorização para se inscrever no MEI Microempreendedor Individual.
- **Art. 3º** Fica o MEI Microempreendedor Individual, isento da taxa de funcionamento e localização prevista no Código Tributário Municipal.
- **Art. 4º** O exercício das atividades do MEI Microempreendedor Individual, deverá observar a legislação vigente, que trata da inscrição e funcionamento de empresas no Município.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de maio de 2010.

## ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha Procurador Geral do Município

**Nei Gonçalves Machado** Secretário de Fazenda

Fernando Magno Geoffroy Filho Secretário de Indústria e Comércio (Interino)